

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

PROCESSO Nº 370.000.335/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental – Brasília/DF – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representado por **JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendada, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato representada por **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.546.542 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 688.505.731-20, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, na qualidade de Superintendente de Comercialização, doravante denominada neste ato **CONTRATADA**; celebram o presente -Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água bruta, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da **CONTRATANTE** na unidade de consumo Identificação 40444/ Hidrômetro K85T000001 localizada no Lago do Parque da Cidade Sarah Kubitschek.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento

3.1 – A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Segunda e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo Identificação 40444 / Hidrômetro K85T000001 do Lago do Parque da Cidade Sarah Kubitschek que para apurar o volume de água bruta fornecido no período de referência.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro

O consumo de água bruta, expresso m³ (metro cúbico), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de m³ (metro cúbico).

Cláusula Quarta – Dos Principais Direitos da Contratante

4.1 – São direitos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros ,garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VI – obter verificações gratuitas, da **CONTRATADA**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% (menos cinco por cento a mais cinco por cento) nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela **CONTRATADA**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da **CONTRATANTE** com presteza.

Cláusula Quinta – Dos Principais Deveres da Contratante

5.1 – São deveres da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da (s) respectiva (s) unidade (s) de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CONTRATADA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – evitar que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller initials at the bottom right.

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
X – permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a **CONTRATANTE**:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

6.2 – Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

6.3 – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes.

6.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e devidas.

Cláusula Sétima – Da Suspensão dos Serviços

7.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Cláusula Oitava – Das Tarifas

8.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água bruta obedecerá à estrutura tarifária atualizada de água com desconto de 18,34%, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel ficando o valor assim expresso:

- I. Até 10 M3 (dez metros cúbicos) de água bruta : R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos/ metro cúbico);
- II. A Partir de 11 M3 (onze metros cúbicos) de água bruta : R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos/ metro cúbico);

Parágrafo Único

O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água bruta.

Cláusula Nona– Dos Reajustes e Revisões de Tarifas

9.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONTRATANTE** e independente de sua anuência.

Cláusula Décima – Do Faturamento

10.1 – A **CONTRATADA** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da **CONTRATANTE**.



17

8

A

Q

Parágrafo Único

Na fatura de água bruta e esgotamento sanitário, a **CONTRATADA** deverá informar o volume de água bruta consumido no mês; o mês de apuração do volume de água bruta faturado; datas de leituras do hidrômetros (mês anterior e atual); os números dos hidrômetros, e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água bruta e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Cláusula Décima Primeira – Do Pagamento

11.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-SIAFI, em favor da **CONTRATADA**, até a data de vencimento.

Parágrafo Único

O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Cláusula Décima Segunda – Do Valor

12.1 – O valor estipulado do Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

12.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

13.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 34101
- II – Programa de Trabalho: 27812620641700001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

13.2 – O empenho inicial é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00101, emitida em 19/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e Eficácia

14.1 – O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único

Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela **CONTRATANTE** às suas expensas.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) em decorrência de solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized '4' and a circular flourish.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized '8'.

- b) por ação da **CONTRATADA** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
- d) de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A **CONTRATANTE**, por meio de seu Ordenador de Despesa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.078/90 e 8.987/95, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

Cláusula Décima Oitava – Das Penalidades

18.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1 – Os débitos da **CONTRATANTE** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação e do Registro

21.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 08006449060.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Disposições Finais

22.1 – A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONTRATANTE**, por ato de



A

Q

8

reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 02/2008 e formalizada nos autos de Processo Administrativo de nº 10.111.001.009/2007, ao qual a **CONTRATANTE** se acha vinculado.

22.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

JAIME RECENA
Secretário Adjunto de Estado

Pela CONTRATADA:

FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA
Diretor Financeiro e Comercial Substituto
CAESB

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

Testemunhas:

Nome: Maíra Salati Bezenade Silva

CPF: 184.506.401-25

Cédula de Identidade: 471.758-SSPDF

Nome: WESLEY NAVEANO DE LIMA

CPF: 635.004.421-53

Cédula de Identidade: 1651888/DF

